

**DECISÃO**

Cuida-se de pedido de desistência da proposta formulado por Marena Engenharia Ltda., CNPJ n. 41.513.768/0001-46, nos autos do pregão eletrônico n. 15/2023.

O art. 43, § 6º, da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de desistência da proposta pelo licitante desde que por motivo justo e decorrente de fato superveniente.

No caso, a licitante justifica o pedido de desistência arguindo que a única sócia da sociedade empresária, Sra. Grazielle Marena Montagnini, se encontra acometida de problemas de saúde (cálculo renal nos dois rins e infecção aguda) e que, em face disso, ela está impossibilitada de se deslocar até Cordilheira Alta pela dificuldade decorrente do tempo de deslocamento, já que a sede da empresa fica em Londrina/PR, a mais de 600Km de distância.

A fim de comprovar tal circunstância, a licitante apresentou atestados médicos do Hospital Irmandade Santa Casa de Londrina, emitidos no final do mês de agosto e em meados do mês de setembro de 2023.

Diante das provas e argumentos apresentados nos autos, tenho como verossímil e razoável a alegação da licitante, de maneira a satisfazer as exigências do art. 43, § 6º, da Lei n. 8.666/1993, quais sejam: fato superveniente e justo motivo.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do pedido de desistência da proposta formulado por Marena Engenharia Ltda.

Ademais, considerando que a licitante assinou o contrato mas não iniciou a execução, convoque-se a segunda classificada para assumir o contrato nas mesmas condições propostas pela primeira, à luz do art. 64, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

Intime-se.

Cordilheira Alta/SC, 03 de outubro de 2023.

**RUDIMAR MARAFON**

**Secretário de Administração Fazenda e Planejamento**